

TC-006.216/2010-2

Tipo: TCE

Unidade Jurisdicionada: Município de Caridade/CE.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Compulsando os autos, verifico que a Municipalidade de Caridade/CE realizou os seguintes pagamento à firma Karatius à conta do Convênio 2432/2001 (pç. 4, p. 30/39):

Nota Fiscal	Data da NF	Data do recibo	Valor (R\$)
38	10/6/2002	10/6/2002	220.000,00
86	10/9/2002	10/9/2002	220.000,00
295	29/3/2004	29/3/2004	64.781,00
298	8/4/2004	*/*/2004	146.000,00
406	19/11/2004	19/11/2004	13.000,00

2. Para efeito da fixação das datadas de ocorrência do novo débito a ser imputado aos responsáveis solidários, o valor impugnado de R\$ 271.000,00 deverá ser distribuído pelos últimos pagamentos, por ser mais benéfico aos responsáveis. Assim, o débito a ser imputado passa a ser o seguinte:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
47.882,21	10/9/2002
64.781,00	29/3/2004
146.000,00	30/4/2004
13.000,00	19/11/2004

3. A irregularidade causadora do dano a ser imputada aos responsáveis é a seguinte:

- de acordo com vistoria técnica realizada na obra pela Funasa, em 13/5/2013, e com base nos demais elementos já juntados aos autos da tomada de contas referida acima, foram apurados os seguintes quantitativos de serviços não executados com os recursos do convênio, pelos motivos apresentados nas observações abaixo:

Etapa	Unid.	Quant. Prevista	Quant. Executada	Valores Previstos (peça 56, p.58/64)	% Executado (Parecer Funasa peça 48, p. 3/10)	Valor não executado (R\$)
Rede de Adução de Água Tratada	m	1.470,00	1.470,00	96.705,81	100%	-
Reservatório elevado de 100 m ³	un	1,00	1,00	45.593,51	95,33%	2.129,21
Rede de Distribuição	m	9.647,00	6.748,00	303.885,19	69,94%	91.347,88

de Água						
Ligações Domiciliares	un	1.050,00	157	209.507,50	14,95%	178.186,12
TOTAL						271.663,21

Observações:

1) Ligações Prediais - Das 1.050,00 previstas no Plano Trabalho deduzindo-se o quantitativo de 893 ligações executadas pela CAGECE, a Funasa, em seu relatório da vistoria de 13/5/2013, infere o quantitativo de ligações domiciliares executadas através do Convênio 2432/2001 em 157 ligações, ou seja, um percentual de 14,95% do previsto;

2) Reservatório Elevado - Não foram constatados por ocasião da Visita Técnica os itens 08.05.01 - Caixas para Registros e 08.13 – Urbanização (cerca, portões e pavimentação). Portanto, foi considerado nesse item um percentual executado de 95,33%;

3) Rede de distribuição de água – Da quantidade 9.647 metros prevista no projeto, foram executados por conta do convênio apenas 6.748,00 metros, conforme afirma o relatório de vistoria da Funasa: “A partir do total acima de 8.828,00 metros de rede, deduzindo-se a metragem executada pela CAGECE de 2.080,00, conforme quadro da página 02, inferimos o quantitativo de execução de Rede de Distribuição através do Convênio nº 2432/2001 em 6.748,00 metros”

4. A conduta danosa a ser atribuída a cada um dos responsáveis é a seguinte:

- Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares, ex-prefeito de Caridade/CE: na condição de prefeito da entidade conveniente, autorizou pagamentos, à conta do Convênio 2432/2001, por serviços que teriam sido executados, mas que na realidade não foram;

- Karatius Construções e Serviços e Transportes Ltda.: como contratada para a execução da obra, recebeu recursos do Convênio 2432/2001 a título de serviços executados, os quais não foram efetivamente executados.

5. Definidos todos os elementos necessários à citação, no uso da competência citatória que me é delegada pelo Sr. Ministro relator, expeçam-se as comunicações pertinentes, em cumprimento a determinação posta no Despacho à peça 61.

Secex/CE, em 20 de março de 2015

(Assinado Eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO - Matrícula 2381-7
Secretário de Controle Externo